

PARECER Nº 032/2024

A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/CINBESA, submete a esta Assessoria Jurídica para análise e Parecer acerca da possibilidade legal de prorrogação de vigência do contrato firmado com a empresa Norte Turismo Ltda – EPP.

Trata-se de prorrogação do Contrato nº 017/2022, firmado entre esta Companhia de Tecnologia e a empresa Norte Turismo Ltda-EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo todos os serviços necessários à emissão de bilhetes de passagens.

Compulsando os autos do Processo Administrativo, observa-se o Memo nº 016/2023-GESP/DAF/CINBESA, Justificativa, demonstrando a necessidade de prorrogação de vigência do contrato para atendimento as demandas de viagens para seminários, congressos, cursos de reciclagem etc., dos diretores, empregados desta Companhia de Tecnologia.

Também, o Aceite da Empresa Contratada Norte Turismo Ltda na prestação dos serviços de agendamento de viagens, mantendo os preços e as demais cláusulas contratuais com esta Companhia de Tecnologia.

Mediante a análise dos autos, observa-se que o Contrato a ser aditado originou-se da Ata de Registro de Preços Nº 015/2022-SEGEF e PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2022-SEGEF.

Quanto a possibilidade da renovação, invocamos a Lei das Estatais, vejamos:

“Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;”

Desse modo, após análise dos documentos apresentados e diante da fundamentação jurídica, este NSAJ entende não existir nenhum óbice jurídico à prorrogação do Contrato, considerando a data inicial do instrumento jurídico em 12 de julho de 2022, portanto, na vigência do quinquênio estabelecido na lei. Restando assim, observada integralmente a legislação de regência, opinando pela sua regularidade.

Ressalte-se, que o Processo deve ser submetido à apreciação do Controle Interno, para posterior assinatura do Ordenador de Despesa, publicação no Diário Oficial dos Municípios e dos documentos obrigatórios no Portal do TCM/PA, conforme dispõe a Resolução Administrativa nº 22/21-TCM-PA.

É o Parecer

SMJ

Belém, 01 de julho de 2024